

LEI MUNICIPAL Nº 601, de 01 de fevereiro do ano 2021.

EMENTA: Define o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor - RPV, pelo Município de Jati- CE, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica definido como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal de JATI-CE e por suas entidades administrativas indiretas, os débitos ou obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor total atualizado e corrigido igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento neste artigo, o pagamento será feito exclusivamente por meio de Precatório.

§ 2º- À parte exequente é facultada a renúncia de forma expressa ao crédito do valor excedente ao do limite estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento de saldo por meio da RPV, na forma prevista nos §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal.

§ 3º- A renúncia de que trata o § 2º poderá ser feita em qualquer fase do processo, contudo, quando sobrevier renúncia após a expedição do precatório, este deverá ser cancelado pelo respectivo Tribunal, que comunicará ao juízo da execução para que proceda com a expedição da Requisição de Pequeno Valor- RPV, no novo valor atribuído.

§ 4º- A opção exercida pela parte credora para receber os seus créditos por RPV, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 5º- O pagamento por RPV implica quitação total dos pedidos constantes da petição inicial e/ou execução de sentença;

Art. 2º - O pagamento ao titular da RPV será realizado no prazo máximo de 02 (dois) meses, mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, contados a partir da ciência dos representantes processuais da municipalidade ou das entidades da administração indireta do Município a depender do caso, da determinação judicial.

Art. 3º- O pagamento das RPV's observará a ordem cronológica de recebimento.

Art. 4º - É vedada a expedição de Precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o artigo 1º. Sendo assim, é vedado que parte do pagamento se dê por RPV e o restante mediante precatório.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano 2021.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
PREFEITA MUNICIPAL DE JATI-CE